

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

JADER AMARAL ROCHA MARIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.382/2025

Institui, com delegação a Chefe de Gabinete do Prefeito, a realização das etapas da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 32 e da Lei Federal nº 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais; a adesão ao Programa Moradia Legal com o Tribunal de Justiça de Alagoas; a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de Núcleos Urbanos Informais Consolidados (NUIC's), conforme memórias descritivos anexos, situados na área urbana deste Município.

Art. 2º. Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Gestão de Convênio e Projetos Arquitetônicos deverão adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito o Decreto Municipal nº 1.378/2025.

Coruripe-AL, 30 de maio de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 07111

PORTARIAS

PORTARIA Nº 57/2025 – GAB/PMC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, PARA O BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.238, de 13 de julho de 2013 e,

Considerando o teor do Ofício nº 21/2025 – CMDCA, datado de 25 de abril de 2025, que solicita a expedição da Portaria de Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleitos em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025 para o biênio 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027, os seguintes membros:

- Presidente: Wéliton Nunes Vasconcelos – Associação Vida e Cidadania – AVIC;
- Vice-Presidente: Rosalva Oliveira Nascimento Pacheco – Gabinete;

- 1º Secretário: Wilson Joaquim Lessa da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher;
- 2º Secretário: Fábio Pereira dos Santos – Associação Renascer – AR.

Art. 2º - Os conselheiros ora nomeados exercerão suas funções de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.238/2013 e demais normativos pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coruripe-AL, em 03 de Junho de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 07112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 043/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO Nº 0106.01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **KLEBSON DOS SANTOS REIS, matrícula nº 52.804**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes do Contrato nº 0106.01/2021, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.

- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior em documento próprio, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.]
Município de Coruripe (AL), em 17 e abril de 2025.

Cintya Alves da Silva Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Klebson dos Santos Reis, matrícula nº 52.804**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Klebson dos Santos Reis
Servidor – Mat. Nº 52.804

Registro Nº: 07107

PORTARIA INTERNA Nº 031/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **servidora Joyce Kelly Ferreira da Silva, matrícula nº 53440**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes do Termo de Contrato nº 004/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 0005818/2023, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior em documento próprio, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 03 de junho de 2025.

Célia Maria Guimarães Gama
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher de Coruripe/AL

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **Joyce Kelly Ferreira da Silva, matrícula nº 53440**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Joyce Kelly Ferreira da Silva
Servidora – Mat. Nº 53440

PORTARIA INTERNA Nº 55/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PHERNANDA KRISTINNY SOUZA OLIVEIRA, portadora do CPF Nº 118.901.334-77, Matrícula nº 53601** para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 029/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016.02/2024 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 02 de junho de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **IPHERNANDA KRISTINNY SOUZA OLIVEIRA**, portadora do CPF N° 118.901.334-77, Matrícula n° 53601 declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

IPHERNANDA KRISTINNY SOUZA OLIVEIRA
Matrícula n° 53601

Registro N°: 07109

PORTARIA INTERNA N° 56/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO N° 070/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **IPHERNANDA KRISTINNY SOUZA OLIVEIRA**, portadora do CPF N° 118.901.334-77, Matrícula n° 53601 para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes do Contrato n° 070/2025 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.

- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 02 de junho de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **IPHERNANDA KRISTINNY SOUZA OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 118.901.334-77, Matrícula nº 53601 declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

IPHERNANDA KRISTINNY SOUZA OLIVEIRA
Matrícula nº 53601

Registro Nº: 07110

PORTARIA INTERNA N.º 0169/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO 0184886/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º – Fica designada a servidora **ANA KASSYA DA SILVA AMARAL, MATRÍCULA N.º 53.785**, para atuar como **FISCAL DA CONTRATAÇÃO**, perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as seguintes atividades:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

III – Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V – Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 30 de maio de 2025.

WANDERLEA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **ANA KASSYA DA SILVA AMARAL, MATRÍCULA N.º 53.785**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes.

Coruripe/AL, 30 de maio de 2025.

ANA KASSYA DA SILVA AMARAL
SERVIDORA PÚBLICA
MATRÍCULA N.º 53.785

Registro Nº: 07115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

Portaria nº 102/2025.

Dispõe sobre a nomeação do Subsecretário da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Resolve,

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretário - DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coruripe.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe-AL, 02 de Junho de 2025.

Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 07104

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CORURIBE**

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 01.02.06/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GLÁUCIA ANGÉLICA LESSA SILVA**, Portaria de Nomeação nº 01.02.06/2025, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes ao Contrato nº 01.02.06/2025, quanto a boa execução do objeto pactuado, nos termos do Processo Administrativo nº 0184785/2025, tencionando a locação de imóvel particular para funcionamento da sede do PREVICORURIBE, exercendo as seguintes atividades:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se for o caso, e, inclusive, com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível

procedimento de sanção contratual.

- IV. Verificar as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais constantemente, preservando a atualização documental;
- V. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- VI. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades; VII. Recusar os serviços fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VIII. Comunicar aos gestores do contrato sobre eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração Pública;
- IX. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- X. Acompanhar e, quando pertinente, realizar a Gestão dos Riscos contratuais;
- XI. Conferir e certificar as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, bem como toda a documentação exigida em contrato, especialmente observando se são referentes ao objeto efetivamente contratado; XII. Indicar eventuais glosas das faturas;
- XIII. Atestar os documentos fiscais solicitando as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes. Após a conferência, atesto e eventual saneamento, o Fiscal deverá encaminhá-los à unidade competente para pagamento.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 2º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe/AL, em 02 de junho de 2025.

GERÔNCIO CARDOSO NETO
DIRETOR PRESIDENTE

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **GLÁUCIA ANGÉLICA LESSA SILVA**, Portaria de Nomeação nº 01.02.06/2025, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes.

Coruripe/AL, em 02 de junho de 2025.

GLÁUCIA ANGÉLICA LESSA SILVA
Servidora – Portaria de Nomeação nº 01.02.06/2025

Registro Nº: 07105

OUTROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184787/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO N.º 01.02.06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL/PREVICORURIBE E LUCIA MARIA DAS CHAGAS COUTINHO NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento particular, celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL - PREVICORURIBE, Autarquia Pública, com sede na Praça Dr. Lima Castro Azevedo, 34, Centro, CEP: 57230-000, Coruripe-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.052.067/0001-59, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato legalmente representada pelo Sr. GERÔNIO CARDOSO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 056.506.794-01, RG nº 2001263565 SSP/AL, que exerce o cargo de Diretor Presidente deste Instituto, e LUCIA MARIA DAS CHAGAS COUTINHO, doravante denominada LOCADOR, inscrita no CPF sob o nº 986.040.744-49, residente e domiciliada na Travessa Santo Antônio, nº 64, Centro, Coruripe-AL, CEP: 57230-000, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com fundamento no inc. V, §5º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0184787/2025, tendo sido autorizado por Despacho, fundamentado em inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição para locação de imóvel cujas características tornam necessária sua escolha, hipótese prevista no §5º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e, também, na Lei nº 8.245/1991 (Lei de Inquilinato), e suas alterações posteriores, no que couber.

1.2. O objeto do presente processo de contrato de locação trata-se de imóvel particular de natureza singular, localizado no endereço Praça Dr. Lima Castro, nº 34, Centro, Coruripe-AL, CEP: 57230-000, de posse/propriedade do locador, para atender finalidade precípua do PREVICORURIBE, prevista neste instrumento.

1.3. O imóvel objeto desta contratação foi proposto após elaboração de Laudo de Avaliação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, etapas realizadas em atenção aos requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel ora locado destina-se para funcionamento da sede do PREVICORURIBE. Portanto, porque destina-se exclusivamente para os fins constantes neste contrato de locação, sua destinação não poderá ser alterada, salvo por autorização expressa do locador.

2.2. Durante a vigência deste contrato de locação, não poderá a locatária, sem prévio consentimento por escrito do locador, ceder, transferir, ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da mesma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato.

3.2. Quando do descumprimento das obrigações do locador ou suspensão do contrato, a locatária deverá cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis e o cronograma contratual será prorrogado, por prazo a ser definido pela unidade solicitante.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O locador deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar o locador ou representante dele para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. O PREVICORURIBE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do

ato do contratado, de seus representantes legais ou subordinados.

3.7. Em se tratando de objeto com garantia contratual, faz-se necessário notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.8 Deverá a locatária emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato. Concluída a instrução do requerimento, o PREVICORURIBE terá um prazo de XXX dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o §2º, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

4.1. A locatária declara, a partir do Termo de Recebimento, que recebeu o imóvel, bem como todos os acessórios, em estado de habilidade, conservação e funcionamento, de acordo com os relatórios fotográfico e de vistoria, para assim restituí-lo, nas mesmas condições, nos termos da presente cláusula ou quando findo ou rescindido o contrato.

4.2. O Termo de Recebimento do imóvel será lavrado pela servidora GLÁUCIA ANGÉLICA LESSA SILVA, inscrita sob a matrícula de n.º 3187, no ato do recebimento das chaves.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

5.1. O prazo de locação de imóvel se inicia no dia da assinatura do presente contrato.

5.2. O término do contrato está previsto para a data de 02 de junho de 2026, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, situação em que o imóvel deverá ser desocupado.

5.3. Persistindo o interesse das partes em manter o presente contrato, o prazo da locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, verificado interesse público e a vantajosidade para a Administração em confronto com outras opções, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, com atenção à impossibilidade de ajustes verbais, prevista no §2º, do art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado por servidor designado quando da desocupação do imóvel ao final do contrato e deverá conter a assinatura do locador.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O valor mensal para locação do bem imóvel é de R\$ 3.790,08 (três mil setecentos e noventa reais e oito centavos), enquanto o valor integral ou global para locação do bem imóvel é de R\$ 45.480,96 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

6.2. Na concessão de reajuste anual, será aplicado o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado periodicamente pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base referente à confecção do laudo de avaliação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

7.1. Será adotado o regime de empreitada por preço global, de modo que a disponibilização do imóvel, nos prazos e condições estabelecidos, ensejará o direito à percepção do pagamento do valor mensal de aluguel ajustado.

7.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, em favor de LUCIA MARIA DAS CHAGAS COUTINHO, inscrita no CPF sob n.º 986.040.744-49, Operação 013, Agência 2117, Conta Corrente 11100175-0, do Banco Caixa Econômica Federal -104,

7.3. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para liquidação, caso tenha ocorrido.

7.5. No ato de entrega das chaves, deverá ser efetuado o primeiro pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1. O locador obriga-se a:

8.1.1. Entregar à locatária o imóvel em perfeito estado de funcionamento, com atenção às especificidades elencadas no Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato;

8.1.2. Garantir o uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato, sem adotar quaisquer ações que possam prejudicar ou interferir na sua utilização;

8.1.3. Informar previamente à locatária alteração na titularidade do imóvel, apresentando documentação correspondente, sendo reservado à locatária o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, conforme disposto à Seção V, da Lei n.º 8.245/1991;

8.1.4. Responder por quaisquer vícios anteriores à locação, devendo repará-los no prazo fixado em contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, em atenção ao disposto no inc. II, do art. 22, da Lei n.º 8.245/1991;

8.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao PREVICORURIBE ou terceiros decorrentes destes vícios, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar o valor correspondentes ao(s) dano(s) sofrido(s) do(s) pagamento(s) devido(s) ou de eventual garantia;

8.1.6. Pagar taxas de administração imobiliária e de intermediações, caso tenha contratado estes serviços, na forma do inc. VII, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.245/1991;

8.1.7. Responder pelos débitos anteriores à locação, tais como: energia elétrica, água, prêmio seguro contra fogo, de gás e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

8.1.8. Indenizar a locatária pelas benfeitorias necessárias por ele efetuadas, quando essenciais para a conservação do imóvel, à exemplo de reparos de telhado, paredes, substituição de componentes de sistemas elétrico e hidráulico, entre outras, ainda que não tenham sido autorizadas previamente, na forma do art. 35, da Lei n.º 8.245/1991;

8.1.9. Pagar os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel enquanto durar a locação, conforme inc. VIII, do art. 22, da Lei n.º 8.245/1991;

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

9.1. A locatária obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e eventual contrato de locação de imóvel, sendo resguardado o direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo locador, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o locador de quaisquer vícios verificados no imóvel, para que o locador efetue a reparação necessária no prazo estipulado em contrato, mediante disposto no inc. IV, art. 23, da Lei n.º 8.245/1991;

9.1.3. Consentir com a realização de reparos urgentes à cargo do locador. Caso os reparos excedam o prazo de 10 (dez) dias, será assegurado o direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, na forma do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.245/1991;

9.1.4. Pagar as despesas rotineiras de uso do imóvel, tais como contas de consumo de água, energia, entre outras, bem como as despesas ordinárias de condomínio, se houver;

9.1.5. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, conforme disposto no inc. IX, do art. 23, da Lei n.º 8.245/1991;

9.1.6. Restituir o imóvel no estado em que o recebeu, finda a locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme delimita o inc. III, art. 23, da Lei n.º 8.245/1991.

9.1.7. Caso seja necessário modificar a estrutura do imóvel no decorrer do contrato de locação, a Administração poderá fazê-lo, com consentimento do locador, conforme inc. VI, do art. 23, da Lei n.º 8.245/1991;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1. O contratante fica autorizado a verificar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física contratada e, em caso de existência de irregularidade, pendência fiscal e financeira em nome da pessoa

contratada, o município contratante fica expressamente autorizado a descontá-la do valor do contrato.

10.2. O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO

11.1. A locatária poderá permanecer no imóvel após o vencimento do presente contrato pelo período de 30 (trinta) dias para realizar as modificações, pinturas, ou obras de restauração, a fim de devolvê-lo na forma que o encontrou, antes da locação.

11.2. Este período deverá ser indenizado, para além do valor global do aluguel acordado, para fins de compensação do tempo de ocupação do imóvel, em caso seja extrapolado a 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO E VISTORIA

12.1. Conforme item 9.1.6., a locatária obriga-se a conservar o imóvel e restituí-lo, finda a locação, conforme o recebeu do locador.

12.2. A vistoria por parte do locador ou representante ou procurador, dar-se-á quando avisada no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de verificar o bom uso do imóvel na vigência do contrato, devendo a locatária, conforme item 9.1.5.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

13.1. Conforme item 9.1.7., a locatária poderá modificar a estrutura do imóvel sem prévia autorização do locador, caso sejam verificadas necessárias.

13.2. O locador deverá indenizar as benfeitorias necessárias que forem executadas na situação exposta no item anterior.

13.3. A locatária poderá realizar benfeitorias úteis, e essas, caso autorizadas, também serão indenizáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes da fonte RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ÓRGÃO: 23.000 – INST. PRV. APOSENT. PENSÕES SERV - PREVICORURIBE UNIDADE: 23.033 - INST. PRV. APOSENT. PENSÕES SERV - PREVICORURIBE PROJETO/ATIVIDADE: 2153 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PREVICORURIBE ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.15.00.00.00- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS FONTE: 1.802.0000.00- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO VALOR: R\$ 45.480,96 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

14.2. No caso de renovação do vínculo com o imóvel selecionado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização deverá ser realizada pela servidora GLÁUCIA ANGÉLICA LESSA SILVA, inscrita sob a matrícula de n.º 3197, que acompanhará as etapas do contrato e irá dirimir as dúvidas que porventura surgirem no curso da execução contratual, não reduzindo as responsabilidades e deveres das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o locador que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato; b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação; e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato

ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; l) Em se tratando de locador qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES APLICADAS

17.1. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

17.2. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela locatária ao locador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao locador, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.10. Caso trate-se de pessoa jurídica, a personalidade jurídica do locador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o locador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na hipótese do locador estar qualificado como pessoa jurídica.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADVERTÊNCIA 18.1. Será dada advertência quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.1. Haverá impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR 20.1.** Será dada declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos em que forem praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1., bem como nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

21.1. Será aplicada multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas: a) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso. b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta do locador, para compensar a Administração quanto às infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação. c) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

22.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.3. Nas hipóteses previstas no item 22.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

22.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.5. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

22.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, por situações adversas, tais como desastre natural, incêndio, desapropriação, desmoração, entre outras, a locatária poderá considerar o contrato rescindido, ficando dispensada de qualquer multa.

22.7. O Termo de Rescisão deverá ser publicado na imprensa oficial.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Dada a urgência informada no DFD quanto ao atendimento da demanda apresentada, a eficácia do instrumento de contratação celebrado nestes autos será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez dias) úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguindo as exigências legais do §1º, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.2. Até a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicidade do instrumento dar-se-á através de disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

23.3. O instrumento contratual poderá ser disponibilizado em sua versão física, na forma do parágrafo único do art. 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.245/1991 (Lei de Inquilinato), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021. 25.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO 27.1. Fica eleito o foro de Coruripe/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Coruripe-AL, em 02 de junho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CORURIBE-AL/ PREVICORURIBE
LOCATÁRIO

LUCIA MARIA DAS CHAGAS COUTINHO
LOCADOR

Registro Nº: 07106